



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08, Calhau, CEP: 65.071-380, em São Luís – MA.

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

JULGAMENTO DE RECURSOS

Trata-se de recurso interposto pela empresa **LIMPE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**, referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2023, por meio do qual se mostra irresignada quanto a habilitação da empresa **J. L. COSTA JUNIOR (J L M Soluções e Serviços- ME)**, aduzindo, para tanto, que a mesma apresentou desconformidade na composição de custos e viabilidade dos preços, bem como, desobedeceu às convenções coletivas de trabalho referente ao custeio de plano de saúde.

DAS CONTRARRAZÕES

Por sua vez a empresa J. L. COSTA JUNIOR apresentou contrarrazões aduzindo resumidamente que a empresa LIMPE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. equivocou-se ao apresentar essas alegações a fim de atribuir um fato negativo a proposta da mesma.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA LIMPE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Inicialmente há que se verificar a tempestividade do recurso, constatando-se ser o mesmo tempestivo.

DA DECISÃO

Prefacialmente, há de ser observado que a proposta apresentada pela empresa J. L. COSTA JUNIOR é a mais vantajosa se comparada com a proposta apresentada pela empresa recorrente.

Inobstante tal constatação, as alegações deslindadas no recurso não merecem prosperar, conforme aduz o parecer exarado pelo Eng. Ricardo Manoel Freitas Figueredo, Assessor Técnico deste CREA-MA, que segue anexo a esta decisão.

Frente ao exposto, conheço do presente recurso e no mérito julgo improcedente o mesmo pelas razões acima expostas.

Não tendo sido acatado o presente recurso, remete-se o presente à autoridade superior, nos termos do Art. 109, parágrafo 4º da Lei n. 8666/93.

São Luís, 28 de fevereiro de 2024.

MARCELO CAETANO BRAGA MUNIZ
Pregoeiro da CPL/CREA-MA